

DECRETO-LEI N. 14.784, DE 13 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Ensino.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam criados, no Quadro do Ensino a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, os seguintes cargos:

- a) 1 (um) de Diretor, padrão J; b) 1 (um) de Secretário, padrão G; c) 1 (um) de Orientador Educacional, padrão H; d) 8 (oito) de Professor Catedrático, padrão H; e) 6 (seis) de Professor de Aulas, padrão G; e f) 1 (um) de Preparador de Ciências Naturais, padrão D.

§ 1.º - Dos cargos criados neste artigo são de provimento em comissão os de Diretor e Secretário, sendo os demais isolados, de provimento efetivo, mediante concurso de títulos e de provas.

§ 2.º - Enquanto não se efetuar o concurso referido no parágrafo anterior, os professores do atual Ginásio Municipal de Capivari continuarão em exercício.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto-lei correrão, no presente exercício por conta da verba n. 6 do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1945.

Candido Dias Castejon

Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 14.785, DE 13 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre a lotação de cargos no Ginásio Estadual de Capivari.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, n. I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam lotados no Ginásio Estadual de Capivari os seguintes cargos criados no Quadro do Ensino, pelo decreto-lei n. 14.784, de 13 de junho de 1945,

- 1 de Diretor, padrão J; 1 de Secretário, padrão G; 1 de Orientador Educacional, padrão H; 8 de Professor Catedrático, padrão H; 6 de Professor de Aulas, padrão G; e 1 de Preparador de Ciências Naturais, padrão D.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1945.

Candido Dias Castejon - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO-LEI N. 14.786, DE 13 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Jacaré.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º - É criado um Ginásio Estadual na cidade de Jacaré, obedecidas as disposições da legislação federal referente ao ensino secundário.

Artigo 2.º - A criação de que trata o artigo anterior é condicionada à obrigação da Prefeitura de Jacaré doar ao Estado um terreno de 100 m (cem metros) x 100 m (cem metros), destinado à construção de um prédio para o funcionamento do estabelecimento ora criado, bem como ceder as instalações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único - Enquanto não for levada a efeito a construção de que trata este artigo, a Prefeitura de Jacaré mediante decreto-lei, providenciará a cessão ao Estado, sem qualquer onus para este, a título de empréstimo, do prédio e das instalações do atual Ginásio daquela cidade, para funcionamento do Ginásio Estadual.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1945.

Candido Dias Castejon

Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 14.787, DE 13 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Ensino.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam criados, no Quadro do Ensino a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, os seguintes cargos:

- a) 1 (um) de Diretor, padrão "J"; b) 1 (um) de Secretário, padrão G; c) 1 (um) de Orientador Educacional, padrão H; d) 8 (oito) de Professor Catedrático, padrão H; e) 6 (seis) de Professor de Aulas, padrão G; e

d) 1 (um) de Preparador de Ciências Naturais, padrão D.

§ 1.º - Dos cargos criados neste artigo são de provimento em comissão os de Diretor e Secretário, sendo os demais isolados, de provimento efetivo, mediante concurso de títulos e provas.

§ 2.º - Enquanto não se efetuar o concurso referido no parágrafo anterior, os professores do atual Ginásio Municipal de Jacaré continuarão no exercício de seus cargos.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto-lei correrão, neste exercício, por conta da verba n. 6, do orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1945.

Candido Dias Castejon

Diretor Geral substituto.

DECRETO-LEI N. 11.788, DE 13 DE JUNHO DE 1945

Declara a imunidade tributária das autarquias sujeitas à jurisdição estadual.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º - São imunes de tributação os bens, rendas e serviços das entidades autárquicas que desempenham serviços que a constituição explícita ou implicitamente atribua ao Estado.

Parágrafo único - Considera-se autarquia, para efeito deste decreto-lei, o serviço estadual descentralizado, com personalidade de direito público, explícita ou implicitamente reconhecida por lei.

Artigo 2.º - A imunidade prevista no artigo anterior não se aplica às sociedades de economia mista, de cujo capital ou direção participe o Estado, nem compreende as taxas remuneratórias de serviços.

Parágrafo único - Aplica-se às autarquias de Previdência Social do Estado o disposto no artigo 3.º e seus parágrafos do decreto-lei federal n. 6.016, de 22 de novembro de 1943.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1945.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de junho de 1945.

Candido Dias Castejon - Diretor Geral, Substituto.

PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 41, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Resolve autorizar o afastamento do Prof. José do Amaral Wagner, do Colégio Estadual de Botucatu, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, para, pelo prazo de um ano, a partir de 6 de abril deste ano, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, servir junto ao Departamento das Municipalidades.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

(*) SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Dispensando a pedido:

- de acordo com o artigo 30 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944, os extranumerários mensialistas.

Hans Max Schmidt da função de Laboratorista, referência VII (sete), da Diretoria de Assistência a Psicopatas, por ter sido admitido para exercer, como extranumerário mensalista, a função de Técnico de Laboratório, referência XII (doze) do Departamento Estadual da Criança, por decreto de 10 de abril de 1945, publicado no "Diário Oficial" de 11 do mesmo mês;

João Inocencio e Luiz da Silva da função de Trabalhador, referência VI (seis) da Tabela Numérica da Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde;

Natalina Cambiagli da função de Auxiliar do Dispensário de Puericultura, referência V (cinco), do Instituto Profissional Feminino da Capital, da Superintendência do Ensino Profissional;

Nadélgia Torres da função de Servente, referência III (três), do Dispensário de Puericultura do Instituto Profissional Feminino da Capital, da Superintendência do Ensino Profissional;

Decretos sem efeito:

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.425/45-S.E., foi tornado sem efeito o Decreto de 10 de abril de 1945, publicado no "Diário Oficial" de 11 do mesmo mês, na parte que admitiu, de acordo com o artigo 30 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do Decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944, Annita Bernardini para exercer, como extranumerária mensalista, a função de Atendente, referência VII (sete), do Departamento Estadual da Criança;

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.426/45 S.E., foi tornado sem efeito, de acordo com o artigo 5.º combinado com o artigo 8.º da Resolução n. 128, de 3 de junho de 1944, o Decreto de 10 de abril de 1945, publicado no "Diário Oficial" de 11 do mesmo mês, na parte que admitiu, nos termos do artigo 30 de Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e do Decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944, Augusto Abrahão da Silva Telles para exercer, como extranumerário mensalista, a função de Servente, referência V (cinco), do Departamento Estadual da Criança.

(*) Publicado nominalmente, por ter saído com incorreções

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

DECRETOS DE 29-5-45

Afastado do seu cargo o sr. Cyro Boaventura Pimentel, caixa-almoxarife da Faculdade de Medicina Veterinária para, nos termos do artigo 41, parágrafo único do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, prestar serviços de seu cargo junto à Reitoria da Universidade de São Paulo, pelo prazo de três (3) anos.

Afastando do seu cargo, o sr. Adhemar Rabelo Teixeira, 1.º escrivão da Faculdade de Medicina Veterinária para, nos termos do artigo 41, parágrafo único do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, prestar serviços de seu cargo junto à Reitoria da Universidade de São Paulo, pelo prazo de três anos.

5-6-1945:

exonerando, a pedido, nos termos do artigo 93, parágrafo 1.º, letra "a" do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, d. Anita de Castilho e Marcondes Cabral, do cargo de 3.º auxiliar técnica de tempo parcial, padrão E, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, a contar de 27 de abril último.

12-6-1945:

Rescindindo, a pedido, o contrato celebrado a 17 de janeiro último, com o sr. José Carlos de Aguirre, 2.º desenhista do Departamento de Serviços da Prefeitura de São Paulo, posto à disposição da Reitoria da Universidade de São Paulo, para prestar serviços técnicos nesta última Repartição.

Concedendo, em caráter excepcional, ao sr. dr. Laerte de Almeida Moraes, assistente técnico, contratado, da Reitoria da Universidade de São Paulo, a quem está confiada a direção do Departamento Cultural, 120 (cento e vinte) dias de afastamento, a-fim-de seguir em viagem de intercâmbio cultural às Repúblicas do Prata.

Apostila de 12-6-1945:

No título do dr. José de Freitas Valle Filho, para declarar que o salário a que se refere o título de contrato é de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais e não de Cr\$ 3.000,00, como consta do mesmo.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 13 DO CORRENTE:

Declarando:

competir ao bel. Paulo Ferreira de Castilho, juiz de direito da comarca de Casa Branca, a quarta parte dos respectivos vencimentos, a partir da data em que completou 30 anos de serviços públicos, nos termos do artigo 32, parágrafo 3.º do decreto-lei n. 10.875, de 30 de dezembro de 1939 e artigo 137 do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940.

Declarando sem efeito:

o decreto de 30 de maio último, em virtude do qual foi o sr. Francisco Marçal de Souza provido no ofício de Registo civil das pessoas naturais do distrito da sede da comarca de Tupã.

Provendo:

- nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n. 14.721, de 14 de maio de 1945, combinado com o artigo 3.º do decreto-lei n. 12.520, de 22 de janeiro de 1942;

o sr. Laercio Soares de Souza, no ofício do registo civil das pessoas naturais do distrito da sede da comarca de Tupã;

o sr. João Batista Furquim Lambert, no 2.º ofício de notas e anexos da comarca de Tanabi.

Declarando findo:

o comissionamento do promotor público da comarca de São Pedro, bacharel Ernani de Oliveira Pirajá, no cargo de promotor público da comarca de Barretos.

SEGURANÇA PÚBLICA

Decretos de 13 do corrente

Designando:

nos termos do artigo 16, inciso V, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, o dr. Roberto Molina Cintra, técnico de 1.ª classe do Laboratório de Polícia Técnica, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, para exercer o cargo de vice-diretor da Escola de Polícia da mesma Secretaria, durante o impedimento legal do efetivo, bel. Walter Faria Pereira de Queiroz, a partir de 2-3-1945;

Retificando:

O decreto de 29, publicado a 30 de maio de 1944, que, nos termos do artigo 193, itens IV e VI do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, aposentou, a partir de 25 de abril de 1944, o sr. Agenor Ribeiro dos Santos Camargo, investigador de 4.ª classe, do Corpo de Investigadores, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, para declarar que a referida aposentadoria é nos termos do artigo 193, item IV, do citado decreto-lei.

Autorizando:

nos termos do artigo 41, parágrafo único, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, o dr. José Ferreira de Andrade, médico, Padrão J, do Posto Médico da Assistência Policial, tenha exercício, a partir de 5 de junho do corrente ano, e pelo prazo de um ano, no Gabinete do Secretário da Segurança Pública, a fim de alí prestar serviços atinentes a seu cargo.

Foi nomeado, nos termos da letra "D", artigo 39, da lei n. 2856, de 8 de janeiro de 1937, o bel. Boaventura Nogueira da Silva para exercer, em substituição, as funções de auditor da Justiça Militar, durante o impedimento do efetivo - Dr. Francisco Henrique de Albuquerque Maranhão, em gozo de férias regulamentares.

Foi classificado no Quartel General da Força Policial do Estado, o capitão Walter Henrique Greenen.

Foram reformados:

nos termos dos artigos 15, letra "a", 16, letra "c", e 27 da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, em harmonia com o decreto-lei n. 14269, de 8-11-1944, o 3.º sargento do 7.º B.C. da Força Policial do Estado - Arthur de Souza Praça.

- nos termos dos artigos 15, letra "c", § 2.º, 16, letra "a", 2.ª parte e 27 da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, o cabo do 8.º B.C. da Força Policial do Estado - Belmiro Gomes.

- nos termos dos artigos 15, letra "c", § 2.º, 16, letra "a", 1.ª parte e 27 e 30 da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, o anspçada do 8.º B.C. da Força Policial do Estado - Raimundo Ferreira dos Santos.

- nos termos dos artigos 15, letra "c", § 2.º, 16, letra "a", 2.ª parte e 27 da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, o soldado do 5.º B.C. da Força Policial do Estado - Antonio Lorena.

- nos termos dos artigos 15, letra "c", § 2.º, 16, letra "a", 2.ª parte e 27 da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, o soldado do 4.º B.C. da Força Policial do Estado - José Rodrigues da Silva.

- nos termos dos artigos 15, letra "a", 16, letra "a", 2.ª parte, 27 da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, o soldado do 5.º B.C. da Força Policial do Estado - João Benedito dos Santos (2.º).